



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019000005899

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 111/2019

CONTRATO Nº 014 - /2020

VALOR DO CONTRATO R\$ 461.373,36

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, e pela Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda, **NATALINA APARECIDA DELFORNO DOS SANTOS ALVES**, portadora da cédula de identidade RG n.º 20.006.816-7 e do CPF n.º 180.601.828-46.

b) Como CONTRATADA:

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Haiti, n.º 50, no bairro Jardim América, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 21.922.507/0001-72, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 44.116.702-0 SSP/SP e do CPF n.º 350.882.968-51.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de sistema de auxílio alimentação, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 111/2019, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Lote 01	Qtde	Un	Cód. PMI/ Descrição	Preço Mensal R\$	Preço Global R\$
1.1	540 (45 X 12 meses)	UN	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento do sistema de auxílio alimentação, destinados aos usuários da Assistência Social, devidamente indicados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Itatiba. Grupo I – Famílias compostas por 1 pessoa. Valor unitário do benefício de R\$ 60,00 (sessenta reais) para aproximadamente 45 (quarenta e cinco) usuários, pelo período de 12 (doze) meses.	55,88	30.175,20
1.2	912 (76 X 12 meses)	UN	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento do sistema de auxílio alimentação, destinados aos usuários da Assistência Social, devidamente indicados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Itatiba. Grupo II – Famílias compostas por 2 pessoas. Valor unitário do benefício de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para aproximadamente 76 (setenta e seis) usuários, pelo período de 12 (doze) meses.	69,86	63.712,32
1.3	1.224 (102 X 12 meses)	UN	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento do sistema de auxílio alimentação, destinados aos usuários da Assistência Social, devidamente indicados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Itatiba. Grupo III – Famílias compostas por 3 pessoas. Valor unitário do benefício de R\$ 90,00 (noventa reais) para aproximadamente 102 (cento e dois) usuários, pelo período de 12 (doze) meses.	83,82	102.595,68
1.4	2.844 (237 X 12 meses)	UN	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento do sistema de auxílio alimentação, destinados aos usuários da Assistência Social, devidamente indicados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Itatiba. Grupo IV – Famílias compostas por 4 pessoas ou mais. Valor unitário do benefício de R\$ 100,00 (cem reais) para aproximadamente 237 (duzentos e trinta e sete) usuários, pelo período de 12 (doze) meses.	93,14	264.890,16
VALOR GLOBAL R\$ 461.373,36					
Taxa de Administração: Desconto de 6,86 % Taxa única para Emissão de Cartão: Isento Taxa de Reemissão por Cartão: R\$ 6,00 (seis reais)					



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza da Despesa: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita, 01.110.0000 – Geral, 08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº419-000, no valor de R\$ 461.373,36 (quatrocentos e sessenta e um mil e trezentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 23.068,67 (vinte e três mil e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

5.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

5.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

Cláusula VI - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1 - O faturamento será mensal de acordo com número de beneficiados.

6.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura (conforme o caso) apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

6.2.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

6.2.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

6.3 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 6.2.

6.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

6.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 6.3.

Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - A execução do objeto deste contrato, deverá ser em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital 133/2019 e neste contrato.

7.2 - A Contratada deverá adequar os objetos que forem prestados fora das condições solicitadas.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

7.3 - A Contratada se obriga a arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais de funcionários, bem como fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.4 - A Contratada deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

7.5 - A execução do objeto decorrente deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

7.6 - O recebimento inicial do objeto do presente contrato será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

7.7 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VIII - CONTRATO E PRAZOS

8.1 - O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite estabelecido no artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Cláusula IX - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1 - Obrigações da Contratada:



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

9.1.1 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

9.1.2 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

9.1.3 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

9.1.4 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

9.1.5 - Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 111/2019, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

9.1.6 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

9.1.7 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

9.1.8 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

9.2 - Obrigações da Contratante:

9.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

9.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

9.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

- 10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- 10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.
- 10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.
- 10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;
- 11.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato,



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 133/2019 e neste Contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

11.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

11.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 461.373,36 (quatrocentos e sessenta e um mil e trezentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 133/2019 e do Contrato.

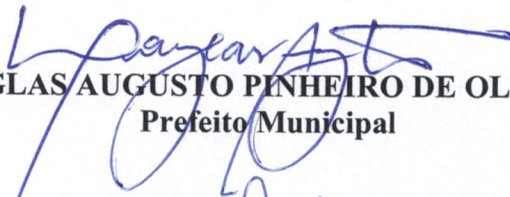
13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

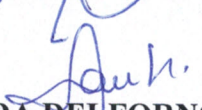
13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 31 JAN. 2020.

Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

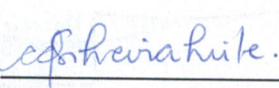
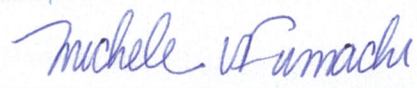

NATALINA APARECIDA DELFORNO DOS SANTOS ALVES
Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda



Pela Contratada:


MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA
SR. RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA

Testemunhas:

1 - 
2 - 

Observação: Esta é a fl.09/09 do Termo de Contrato Nº

Administrativo n.º2019000005899, firmado em

014

/2020, oriundo do Processo

31 JAN. 2020